**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS E GRUPO BRASCID TECNOLOGIA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

Processo de Origem: Pregão Eletrônico n.º 20/2018 – Solicitação de Contratação n.º 015236.

Por este instrumento, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da Br. 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa GRUPO BRASCID TECNOLOGIA EIRELI, nome fantasia "Actec do Brasil", com endereço na Av. General David Sarnoff, nº. 169, Sala F, 2ª andar, Cidade Industrial – Contagem/MG, CEP 32.210.110, CNPJ 23.887.500/0001-92, representada pelo Sr. Baltazar Soares Arruda Felicio, função sócio administrador, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma contratual, resolvem, para aquisição dos materiais/serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (**Anexo I**), com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, Decretos n.ºs 3.555/02 e 7.892/13, e nas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 - Impressão de crachás em PVC personalizados inclui o PVC e todos os insumos necessários para sua confecção, conforme quantidades registradas no Anexo I do presente edital e neste Contrato, sob o Regime de Registro de Preços. As credenciais confeccionadas são para atender a demanda desta Estatal.

1.2 – A presente contratação se justifica em função da desistência do contrato 70/2017 por parte da empresa A Ponto Rápido, conforme oficio encaminhado pela empresa;

1.3 - Os crachás contratados serão destinados a aprimorar a identificação do público dos Entrepostos, como operadores, produtores, concessionários e seus funcionários, usuários de serviços, dentre outros.

1.4 - A quantidade de credenciais apresenta picos médios, porém, qualquer sazonalidade pode fazer com que as médias sejam prejudicadas; assim, com base no ciclo atual, a quantidade solicita e discriminada acima se mostra compatível até o momento para atendimento da unidade de Contagem.

1.5 – Os bens se classificam em dois tipos distintos, conforme apresentado abaixo:

1.5.1 – Crachá PVC Impressão frente colorida com foto e verso em preto com código de barras, tamanho 54mmx86mm x espessura 0,76 ~ 0,78mm, livre de rebarbas.

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

1.5.2 - Crachá PVC de proximidade sem contato, formato ISSO, tecnologia Acuraprox, tamanho 54mm x 86mm x espessura 0,76 ~ 0,78mm, livre de rebarbas, frente colorida com foto e verso em preto com códigos de barras.

1.6 – Os serviços a serem adquiridos poderão ser feitos por pregão, pois estão de acordo com o art. 1°, da Lei 10.520, de 2002, haja vista serem produtos comuns e comparáveis entre si no mercado e não necessitarem de avaliação minuciosa.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente Contrato possui validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, por parte da CEASAMINAS, podendo ser prorrogado, no interesse da Ceasaminas, por períodos iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4°, da Lei Federal n.° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.° 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os produtos requeridos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

3.1 - Ficam estabelecidos que os reajustes sobre preço consignado no contrato será corrigido anualmente, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM dos últimos 12 meses.

3.2 - Na falta ou extinção do índice, fica estabelecido o IPCA ou outro aceito pelo governo que vier a substituir para efeitos de equilíbrio econômico.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – O preço a ser pago será o constante da Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico n.º 20/2018 pela empresa Contratada, ou seja:

| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE DE MEDIDA** | ***PREÇOS*** | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | **UNITÁRIO** | ***TOTAL*** |
| 01 | Crachá PVC Impressão frente colorida com foto e verso em preto com código de barras, tamanho 54mm x 86mm x espessura 0,76 ~ 0,78mm, livre de rebarbas. | 13.000 | pç | 1,9000 | R$24.700,00 |

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Crachá PVC de proximidade sem contato, formato ISO, tecnologia Acuraprox, tamanho 54mm x 86mm x espessura 0,76 ~ 0,78mm, livre de rebarbas, frente colorida com foto e verso em preto com códigos de barras. | 240 | pç | 2,5600 | R$614.40 |
| **VALOR GLOBAL** | | | | | **25.314,40** |

Obs.: 01 - Para todos os itens o valor do frete deverá estar incluso;
02 – Os preços estão expressos na moeda Real.

4.2 - Os pagamentos ficam condicionadom à conclusão dos serviços técnicos (entrega total dos materiais/serviços) e serão realizados 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pela Seção competente.

4.3 - As Notas Fiscais deverão ser entregues ou enviadas à CEASAMINAS até o dia 25 do mês.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% ao mês.

4.6 - Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contados a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

4.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.9 – A empresa Contratada deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013.

4.9.1 – O descumprimento das regras supracitadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, Inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

4.10 – VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: **R$ 25.314,40** (vinte e cinco mil trezentos e quartoze reais e quarenta centavos).

## CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 – A entrega dos materiais serão realizadas na sede da CEASAMINAS, na Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, no Setor de Expediente – SEXPE ou Departamento de Informática - DETIN, no prazo em até 02 (dois) dias, a contar da data do último cargo enviado que poderá ocorrer por qualquer meio formal.

5.1.1 – Para melhoria do processo, será escolhido um dia da semana para que as entregas ocorram, salvo os períodos de maior produção, onde será necessário ocorrer mais de uma entrega por semana, em função de nova demanda ou primeiros impactos gerados, a fim de desafogar o processo. Após o evento, o período da entrega volta a ocorrer uma vez por semana.

5.2 – O frete deverá estar incluso nos custos dos serviços para todos os cargos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O objeto deste Contrato será recebido pela CEASAMINAS, consoante o disposto no art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega dos serviços.

6.4 – O recebimento definitivo dos serviços se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do edital e seus anexos.

6.5 – Será feita verificação física da integridade dos materiais/serviços em conformidade com o Anexo I e nos termos deste Contrato.

6.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

6.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.

6.8 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) produto(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções, previstas neste edital.

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

6.9 – Os custos da substituição dos materiais/serviços rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada.

6.10 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

6.11 – Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Cláusula 12ª, deste Contrato.

6.12 - A Ceasaminas não está obrigada a consumir todo o contrato, o consumo do montante contratado se dará em função dos pedidos gerados e enviados por e-mail.

6.13 - Os arquivos gerados pelo sistema serão enviados no formato PDF, contendo em cada arquivo exato layout com a frente colorida e o verso em preto, sendo que as cores e layouts apresentados não poderão ser alterados, mantendo os padrões utilizados na Ceasaminas e conforme modelo enviado.

6.14 - O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade enviada e os arquivos anexos ou o link correspondente para download do cargo a ser enviado para cada tipo de credencial gerada.

6.15 - A tecnologia RFID poderá ser alterada em função da adoção de novas tecnologias e conforme a necessidade da Ceasaminas.

6.16 - Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA**

7.1 – São de responsabilidades exclusivas da CEASAMINAS:

7.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto do edital, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

7.1.6 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos;

7.1.7 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta contratação;

7.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.1.8 - Solicitar a troca ou correção dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.9 - Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;

7.1.10 - Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 – São responsabilidades exclusivas da Contratada:

7.3.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3.1 - Efetuar a entrega do objeto do edital em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.3.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

7.3.7 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações, vale-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.8 – Respeitar as normas, horários e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.3.9 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

7.3.10 - Efetuar a troca ou reparo dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1 – À Contratada caberá, ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação; e

8.1.5 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da CEASAMINAS durante a vigência do Contrato;

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

9.1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS; e

9.1.3 – A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do Contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei, tais como a rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado o Chefe do Departamento de Tecnologia e Informática – DETIN, da CEASAMINAS responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, denominando-o Fiscal do Contrato que irá fiscalizar a entrega de bens e serviços, registrado por qualquer meio formal, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinação o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei n.° 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 – Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Cometer fraude fiscal;

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

12.1.6 – Não mantiver a proposta.

12.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 – Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela licitante vencedora enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.1 – As penalidades são independentes entre si, podendo inclusive serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da Ceasaminas;

12.2.2.2 – A multa do item 11.2.2, supra, não impede que a Ceasaminas rescinda unilateralmente o contrato.

12.2.2.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.2.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.2.3.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.3.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.2.3.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784 de 1999.

12.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

15.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

15.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária n.º **242.200**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1 - A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos materiais/serviços, objeto da contratação, os quais devem estar de acordo com as normas legais.

17.2 – Se os produtos entregues estiverem com defeitos ou com tonalidades diferentes do padrão estabelecido pela CEASAMINAS, o produto deverá ser reimpresso e o recebimento será rejeitado, cabendo a empresa contratada reparar e entregar os produtos conforme especificado, sem nenhum custo adicional para a Ceasaminas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

CEASA MINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

18.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

19.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 29 de novembro de 2018.

[redacted]

*Guilherme Caldeira Brant*
Diretor Presidente
CEASAMINAS

[redacted]

*Juliano Maquiaveli Cardoso*
Diretor de Administração
CEASAMINAS

[redacted]

GRUPO BRASCID TECNOLOGIA EIRELI
Representante legal
(carimbo)

.[redacted].

Fiscal do Contrato

[redacted]

Valter Vagner da Fonseca/CPF
xxx.163.826.xx

[redacted]

Mara Virgínia Ferreira/CPF
xxx.441.826.xx

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA